



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ  
CONTROLE INTERNO  
34.593.541/0001-92



PARECER DO CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

Processo Administrativo Nº 7/2017-0011

Trata-se do Processo de Nº. 7/2017-0011, na modalidade **Dispensa de Licitação**, cujo objeto refere-se à Locação de **Imóvel situado na BR 230 Km 140, Faixa** no município de Uruará – Pará, para ser utilizado como **Casa de Apoio de Professores do Município**.

Após análise minuciosa do processo acima referendado, contendo **01** volume com **50** paginas entregue ao Controle Interno do Município de Uruará, em **08 de março de 2017** para análise e emissão de parecer nos termos do artigo 24, X, da Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas e encontrando-se instruídos com os seguintes documentos:

| EXECUÇÃO DA DESPESA                                                                                                                                                                                                                                                           | S                                   | N                        | FOLHA | OBS.                                                |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|--------------------------|-------|-----------------------------------------------------|
| 1. Abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado art. 38, <i>caput</i> , da Lei nº 8.666/93?                                                                                                                                                | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |       | Não tem numero de proc. Adm, Apenas nº do processo. |
| 1.1. Há autorização da autoridade competente permitindo o início do processo de contratação (art. 38, <i>caput</i> , da Lei 8.666/93?                                                                                                                                         | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | 17    |                                                     |
| 1.2. O Processo de contratação contém a indicação do recurso próprio para a despesa (art. 38, <i>caput</i> , da Lei 8.666/93?                                                                                                                                                 | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | 15    |                                                     |
| 1.2.1 Consta nos autos justificativa técnica para a escolha do imóvel, pontuando que as condições de instalação e localização determinaram a opção do imóvel, sendo o único apto a atender as necessidades da Administração Pública?                                          | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | 04/13 | Item 3 do TR autorizado                             |
| 1.3. Na conformidade do que consta no inc. X do Art. 24, da Lei 8.666/93, o preço do imóvel está compatível com o valor praticado no mercado sobre a oferta de imóveis que enquadrem nas especificações na localidade, ou seja, foi realizada a pesquisa de preço do mercado. | X                                   |                          | 10/12 |                                                     |
| 2. FASE DE SELEÇÃO ESCOLHA                                                                                                                                                                                                                                                    |                                     |                          |       |                                                     |
| 2.1. Foi providenciado antes da locação o laudo de avaliação prévia do imóvel escolhido, tal qual consta no art. 24, inc. X, da Lei nº 8.666/93?                                                                                                                              | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | 13    |                                                     |
| 2.2. Consta cópia do registro de imóvel ou outro documento que comprove a propriedade ou justificativa pela não juntada do documento.                                                                                                                                         | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | 20    |                                                     |
| 2.3. Consta anexado aos autos o TERMO DE VISTORIA expressa referência dos eventuais defeitos existentes, conforme exige o art. 22, inc. V da Lei do inquilinato nº 8245/1991.                                                                                                 | X                                   |                          |       |                                                     |
| 2.4. Foi anexada <b>Certidão Negativa de Débitos Municipais</b> .                                                                                                                                                                                                             | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | 29    |                                                     |



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ  
CONTROLE INTERNO  
34.593.541/0001-92



|                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                     |                          |       |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|--------------------------|-------|--|
|                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                     |                          |       |  |
| 2.5. Foram anexadas <b>Certidão de Regularidade</b> , conforme exige o art. 29 da Lei 8.666/93                                                                                                                                                                  | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | 24/29 |  |
| 2.6. Consta parecer da <b>Assessoria Jurídica</b> de acordo com o inc. VI, art. 38 da Lei nº 8.666/1993.                                                                                                                                                        | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | 32/33 |  |
| <b>3. VALIDAÇÃO / RATIFICAÇÃO</b>                                                                                                                                                                                                                               |                                     |                          |       |  |
| 3.1. Foi <b>publicado Ato de Dispensa na imprensa oficial</b> , no prazo de 5 (cinco) dias em cumprimento ao que dispõe o Art. 26, caput, Lei 8.666/93                                                                                                          | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | 47/49 |  |
| 3.2. Houver ratificação da Dispensa pela autoridade competente, no prazo de 3 (três) dias em cumprimento ao que dispõe o Art. 26, Caput, da Lei 8.666/93.                                                                                                       | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | 36    |  |
| <b>4. CONTRATUALIZAÇÃO</b>                                                                                                                                                                                                                                      |                                     |                          |       |  |
| 4.1. <b>O Extrato do contrato</b> foi publicado no DOE e seu comprovante foi anexado ao processo Art. 61, § único da Lei 8.666/93                                                                                                                               | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | 49    |  |
| 4.2. Está anexado aos autos <b>Termo do contrato</b> de locação contendo as informações tipo: qualificação das partes, endereço do imóvel, prazo inicial e final, valor da locação, responsabilidade dos tributos e encargos, conforme art. 55 da Lei 8.666/93. | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | 37/44 |  |

Ressalta-se que o Controle Interno articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir, a fim de resguardar a administração pública, por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na gestão dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

A dispensa de processo licitatório é exceção que foge à regra da licitação pela Administração Pública. Todavia, a própria legislação intitula taxativamente no art. 24 da Lei 8.666/93, os casos previstos em que a Administração pública pode contratar de forma direta.

Dessa forma, consoante o disposto no art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, é dispensável a licitação:

*"X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia".*

Em análise aos requisitos legais, observa-se que no presente caso, houve o atendimento ao previsto na legislação pátria, levando em consideração o Contrato firmado entre o Município de Uruará – **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e o Sra. ARQUILENE RODRIGUES AGUIAR**. Ressalta-se a realização do princípio do acesso a Justiça, garantido constitucionalmente.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ**  
**CONTROLE INTERNO**  
**34.593.541/0001-92**



Esclarecido que o imóvel, objeto desta locação, já vinha sendo usado como **Casa de Apoio dos Professores** na gestão anterior,(exercício financeiro de 2016) e que por sua vez com valores superiores ao atual, e que já se encontra adequado e apto ao bom desempenho das atividades, além de ser bem localizado na área central da Vila Alvorada zona Rural do município e apresenta característica que atendem aos interesses da Administração conforme justificativa anexo ao processo na pag.04TR.

E estando o imóvel a ser locado disponível, restam comprovados os requisitos estabelecidos no art. 24. Recomenda-se, todavia, que seja anexado aos autos o **TERMO DE VISTORIA** expressa referência dos eventuais defeitos existentes, conforme exige o art. 22, inc. V da Lei do inquilinato nº 8245/1991.

Importante ainda atentar-se para justificativa do preço cobrado, em conformidade do que consta no inc. X do Art. 24, da Lei 8.666/93, em que o preço do imóvel está compatível com o valor praticado no mercado imobiliário local devendo ser comprovado através da **pesquisa de preço**.

Assim, conclui-se, que, sanados os apontamentos no presente, que os requisitos impostos pela legislação de regência foram devidamente cumpridos no presente feito, estando o certame apto a gerar despesa.

A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Uruará – Pará em 31 de março de 2.017.

ANTONIA ALVES DA SILVA LAZARINI  
Coordenadora do Controle Interno Municipal